



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 019/2012

Assunto: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 202/1997 CRIANDO O CARGO DE
BIOLOGO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 08/03/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 013/2012

Em, 08 de Março de 2012.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, do qual ALTERA O ANEXO III DA LEI 202 QUE INSTITUIU A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No caso em comento se faz necessário a criação do cargo de Biólogo, cuja função primordial será prestar todo o apoio técnico e administrativo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Inicialmente será criada uma vaga para Biólogo, e, conforme a demanda dos trabalhos, poderá ser alterada futuramente. Importante salientar que o município não possui nenhum profissional atuante nesta área e, considerando que bem próximo à Zona Urbana temos uma reserva ambiental, o Parque das Garças.

Ademais, toda a região de São Miguel do Guaporé está no vale do Rio Guaporé e com o crescimento urbano recente, se faz necessário um acompanhamento direto desse avanço da área urbana sobre as áreas de reserva e áreas de mananciais.

Importante salientar que o município de São Miguel do Guaporé está obtendo junto ao Governo Estadual a descentralização da fiscalização ambiental, sendo que ocorra a descentralização, o município precisa de uma equipe completa de servidores junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Considerando que falta apenas o cargo de Biólogo Ambiental para composição da equipe e especialmente considerando que a partir da criação da Equipe Municipal de Fiscalização Ambiental haverá um incremento considerável de receitas e arrecadações por meio de licenças, alvarás, taxas e multas administrativas, não haverá óbices para o pagamento do novo cargo a ser criado.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. 019/2012

Em, 08 de Março de 2012.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 202/1997
CRIANDO O CARGO DE BIÓLOGO
AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE L E I

Art.1º. Fica criado o cargo de **Biólogo Ambiental** para dentre outras atribuições, ser o profissional responsável pela assinatura de documentos, elaboração de laudos, vistorias e toda documentação pertinente à sua área de atuação junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art.2º. A carga horária do Biólogo Ambiental será de 40 (quarenta) horas semanais devendo exercer regularmente no mínimo 08 (oito) horas diárias.

Art.3º. O número de vagas para os ocupantes do cargo será inicialmente de **01 (uma) vaga**, podendo ser alterado conforme a demanda do profissional biólogo ambiental no município de São Miguel do Guaporé.

BIÓLOGO AMBIENTAL PMDA/8 01 VAGA

Art. 4º. O valor da remuneração do profissional que ocupará o cargo de Biólogo Ambiental será o correspondente ao cargo de Engenheiro Florestal e estará vinculado diretamente ao Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. A subordinação e obediência aos trabalhos serão vinculadas diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º. Dentre as obrigações específicas da profissão estabelecidas na Lei Federal nº 6684 de 03 de Setembro de 1979, podemos citar as seguintes:

I - formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;

II - orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do Poder Público, no âmbito de sua especialidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

III - realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado.

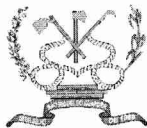
Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal após formalização do Convênio de Descentralização da Fiscalização Ambiental junto ao Governo do Estado de Rondônia.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal, 08 de Março de 2012.



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 019/2012 que “Altera a Lei Municipal 202/1997..., e dá outras providências”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão pleiteia a criação de cargo de biólogo, estabelecendo quantitativo e valor de remuneração.

Mesmo em clara pretensão de aumento de funcionários, o projeto deixou de atender a Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige que em projetos de majoração salarial, contratação ou aumento de vagas, é imprescindível o Demonstrativo de Impacto Financeiro, *in fine*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, em face da ausência de referido instrumento não há como saber se a despesa é permitida, sendo imperiosa sua apresentação, que deve ser parte integrante do projeto, até porque o recente concurso e o uso de cadastro reserva já comprometeu grande parte do orçamento.

Em face do exposto e, por ora, abstenho-nos, de exarar parecer ao projeto *sub examen*, solicitando que o mesmo retorne a este Departamento depois de atendidas as formalidades de estilo.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 15 de março de 2012.

Neide Skajlecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E
FINANCEIRO**

PROJETO DE LEI Nº.

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL.

ASSUNTO: CRIAÇÃO DE CARGO E CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE UM
BIOLOGO

VALOR ESTIMADO PARA OS PROXIMOS 12 MESES: 30.645,00

Vem o Gabinete do Prefeito, solicitar que seja elaborado Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro das Despesas de Pessoal, frente a Receita Corrente Líquida, com vistas a encaminhar a atender a Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, com o propósito criar o cargo de Biólogo e de contratar por prazo temporário o servidor, que passamos a elaborar:

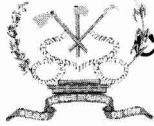
Receita Corrente Líquida últimos projetada para 12 meses	R\$. 40.943.194,00
Despesas com Pessoal projetada para 12 meses	R\$. 21.549.549,00
Comprometimento da RCL com Pessoal	52,63%
Despesa total do novo projeto para 12 meses	R\$. 30.645,00
Comprometimento de RCL com o presente Projeto de Lei	0,07%
Total das Despesas com Pessoal para os Próximos 12 meses	R\$. 21.580.194,00
Total do Comprometimento da RCL	52,70%

Isto posto, opinamos pela inviabilidade da presente despesa, uma que ultrapassa o limite prudencial que é de 51,30% da Receita Corrente Líquida e afetará os dois próximos exercícios, uma vez que a receita tem uma elevação histórica, estimada para 6% por exercício e aumento a despesa proposto ultrapassa esse limite, com isso informamos que a despesa ora solicitada é inadiável e imprescindível para o bom funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá a administração municipal, tomar medidas administrativas contidas no Artigo 23 da Lei Complementar nº 101/00 no sentido de reduzir gratificações hoje pagas aos servidores, ou suspender auxílios hoje pagos, com vistas a manter a folha dentro dos padrões suportáveis pela municipalidade e estar sempre atenta as oscilações da receita, com vista a manter as despesas de pessoal dentro dos limites legais.

Este é no nosso parecer,

São Miguel do Guaporé em 23 de março de 2012.


LAURI PEDRO ROCKENBACH
CRC 3190 O RO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 019/2012, que altera a Lei Municipal 202/97, criando o cargo de Biólogo ambiental e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 26 de março de 2012.

Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amarildo Ferreira**

Membro - **Antonio Correia**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 019/2012, que altera a Lei Municipal 202/97, criando o cargo de Biólogo ambiental e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável, porém com emendas abaixo:**

Emenda Modificativa:

Sumula: Altera o Anexo III da Lei Municipal 202/1997, criando o cargo de Biólogo e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o cargo de Biólogo na Organização Administrativa do Município de São Miguel do Guaporé, para dentre outras atribuições, ser profissional responsável pela assinatura de documentos, elaboração de laudos, vistorias e toda documentação pertinente à sua área de atuação junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

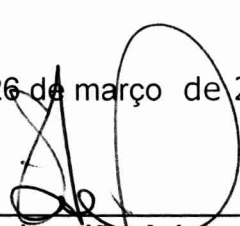
Artigo 2º Onde se lê Biólogo ambiental, leia-se: Biólogo.

Art. 3º - Fica incluído no quadro de cargos efetivos estabelecidos pela Lei Municipal 202/1997 e suas posteriores alterações o seguinte cargo de provimento efetivo:

Biólogo PMDA/08 01 VAGA

É o Parecer.

Sala das Sessões, 26 de março de 2012.

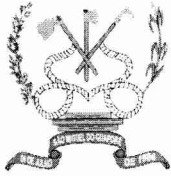


Presidente – Sebastião Arlete



Relator – Darcy Tomás

Amarildo Ferreira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

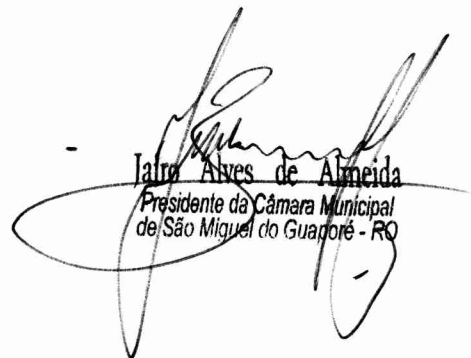
Ofício nº. 017/CMSMG/2012 Em, 22 de março de 2012.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Excelência, seja encaminhado o demonstrativo de *impacto financeiro*, para ser anexado ao Projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 202/1997, criando o cargo de Biólogo Ambiental e dá outras providências.

Sem mais na oportunidade elevamos nossas considerações.

Atenciosamente,


Jairo Alves de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé - RO

Ao Exmº Senhor
Ângelo Fenalli
MD. Prefeito Municipal
Nesta.

RECEBIDO
22/03/12
